



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 13, DE 16 DE MARÇO DE 2021

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$. 112.536,41 (cento e doze mil, quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e um centavos), alteração do PPA e LDO 2021, e dá outras providências".

Eu, **CARLOS ALBERTO DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritama **APROVA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica aberto na Contabilidade do Governo do Município de Buritama, Crédito Adicional Suplementar, ao orçamento programa do exercício de 2021, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$. 112.536,41 (cento e doze mil, quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e um centavos), para suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

02 - PODER EXECUTIVO

02.10 – Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social

339030.01.05 – 08.244.0037-2.048 – Material de Consumo	R\$ 104.536,41
339039.01.05 – 08.244.0037-2.048 – Outros Serviços Terceiros P. Jurídica	R\$ 5.000,00
449052.01.05 – 08.244.0037-2.048 – Equipamento e Material Permanente	R\$ 3.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES..... R\$ 112.536,41

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto pelo artigo 1º, serão utilizados de recursos provenientes de **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, no valor de R\$. 112.536,41 (cento e doze mil, quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e um centavos), nos termos do inciso I do parágrafo 1º, c.c parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64.

Art. 3º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 fica dispensado, tendo em vista, tratar-se de reforço de dotações orçamentárias de programas já constantes do orçamento vigente.

Art. 4º - Ficam incluídos e alterados os anexos do PPA e LDO o programa de trabalho de que se trata esta lei.

Art. 5º - As despesas autorizadas por esta lei não tem caráter continuado, não se aplicando as vedações do art. 8º da Lei Complementar nº 173/20.

Art. 6º - Ficam incluídos e alterados os anexos do PPA e LDO o programa de trabalho de que se trata esta lei.



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador José Otávio de Freitas, aos **DEZESSEIS** dias do mês de **MARÇO** de dois mil e vinte e um (2021), 103 anos da Fundação de Buritama e 72 anos de Sua Emancipação Política.

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
PRESIDENTE